
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.397, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Homologa a Resolução nº 440/CONSEP-2022, de 14 de abril de 2022, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), que aprovou o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - PESPDS/PA - 2022/2031.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação dos Conselheiros presentes na Reunião Extraordinária do CONSEP, realizada em 14 de abril de 2022;

Considerando que as decisões do Conselho Estadual de Segurança Pública são expressas por meio de resoluções, que poderão ser submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 26 da Resolução nº 351/2018-CONSEP, aprovada pelo Decreto Estadual nº 315, de 20 de setembro de 2019, e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/476772 e o Parecer nº 000340/2022-PGE,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 440/CONSEP-2022, de 14 de abril de 2022, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), que aprovou o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - PESPDS/PA - 2022/2031.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº440/CONSEP-2022

EMENTA: Aprovação do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – PESPDS/PA - 2022/2031.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 7.584/2011, com alterações da Lei nº 8.906/19, juntamente com a Resolução nº 351/18 de 12/12/2018, homologada pelo Decreto nº 315/19 de 20/09/2019 e acrescido aos incisos XXXI, XXXII, XXXV e XXXVI da Resolução nº 408/CONSEP de 21/10/2020, homologado pelo Decreto nº 1.465, de 12/04/2021, ambas do Regimento Interno do CONSEP;

Considerando a contextualização do Projeto do PESPDS/PA-2022/2031, construído pela Comissão para Criação do Plano Estadual de Segurança Pública, instituído pelo Decreto nº 75 de 24/04/2019 e apresentado ao CONSEP pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP, obedeceu fielmente os princípios fundamentais da política de segurança pública do Estado do Pará, relativos a valorização da vida, o respeito aos direitos humanos e a prevenção social da violência e da criminalidade;

Considerando que a forma operacional das ações e atividades projetadas no PESPDS/PA restringir-se-ão ao período temporal dos anos 2022/2031, cujo processo de acompanhamento propiciará, se necessário, alterações e/ou correções dos projetos e propostas constantes em sua estrutura;

Considerando que a construção do PESPDS/PA - 2022/2031 foi orientada tendo, como matriz e alinhamento o Plano Nacional de Segurança Pública, aprovado pelo Ministério de Justiça e Segurança Pública/2017, acrescido ao Plano Plurianual do Governo do Estado do Pará que contém diretrizes de governo, programas, indicadores, objetivos, metas e ações, com a finalidade de viabilizar a execução, monitoramento e avaliação, bem como, o controle social das políticas públicas do Pará, previsto na Lei nº 8.966/19 de 30/12/2019 – Plano Plurianual 2020 a 2023;

Considerando que a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP é o Órgão Central do SIEDS, cuja atuação está voltada para observância e o cumprimento de sua missão institucional e das funções previstas na Lei nº 7.584/11, com alterações da Lei nº 8906/19, executadas por intermédio das Instituições integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando que a Presidência do CONSEP apresentou a proposição de criação de uma Comissão de Acompanhamento do Colegiado, tendo a missão de acompanhar as etapas desenvolvidas no Plano, com objetivo de realizar uma avaliação ao final do primeiro ano de atuação, e propor, se necessário, alterações a serem implementadas no segundo período, sendo aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes na 341ª Reunião Ordinária, gerando a Resolução nº 366/2019 de 03/05/2019;

Considerando a dinâmica de elaboração do PESPDS/PA, onde foram realizadas reuniões e oficinas de construção do Plano nas Regiões Integradas de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania, Prefeituras dos Municípios Paraenses, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará/Comissão de Segurança Pública, Seminário de Gestão Pública do NAEA/UFPa, Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, além das sugestões colhidas através da Consulta Pública realizada no site eletrônico www.segup.pa.gov.br;

Considerando ainda o relatório da Comissão instituída pelo Decreto nº 75 de 24/04/2019 que concluiu o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - 2022/2031;

Considerando finalmente o acompanhamento sistemático do CONSEP em relação a Elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública - PESPDS/PA - 2022/2031, com registros na 351ª Reunião Ordinária/RO de 16/12/2010, 357ª RO - de 30/09/2020, 359ª

RO - de 25/11/2020 e 369ª RO – de 03/03/2022, ocorrendo o julgamento final em Assembléia Extraordinária e Pública, realizada em 14 de abril de 2022, sendo aprovado pela maioria dos votos.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Estadual de Segurança Pública do Pará – Anos 2022/2031 construído pela Comissão de Criação do Plano Estadual de Segurança Pública, instituída pelo Decreto nº 75, de 24/04/2019, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP, Órgão Central do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/SIEDS, na forma, conteúdo e especificidades constantes no Anexo da presente Resolução, na conformidade que estabelece o inciso VII do art. 17 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP;

Art. 2º - São objetivos do PESPDS/PA:

I - Apresentar as diretrizes de atuação do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), estabelecendo Ações Estratégicas a serem implementadas pelas instituições;

II - Promover o fortalecimento institucional das organizações que compõem o SIEDS por meio de uma Política de Modernização, qualificando intervenções de planejamentos, aparelhamento das corporações, estruturas de metodologias de trabalho, fomento à tecnologia, produção de conhecimento, bem como abordagens relacionadas ao desenvolvimento humano e organizacional dos profissionais;

III - Garantir a atuação qualificada na gestão da multicausalidade da violência, por meio do agrupamento das políticas públicas e programas voltados para as ações de prevenção social da violência, com enfoque na recuperação dos territórios de descoesão social;

IV - Disponibilizar orientações aos municípios quanto ao processo de elaboração dos Planos de Segurança Pública Municipais ou outras estratégias de gestão no âmbito da segurança pública e defesa social;

V - Fortalecer as instâncias de participação social, facilitando o acesso dos cidadãos aos mecanismos institucionais de garantia de direitos e de resolução de conflitos;

VI - Consolidar uma cultura de integração institucional, estratégica e sistêmica, por meio da implementação de gestões por resultado, evidências e processos no âmbito das instituições integrantes do SIEDS;

VII - Definir as estratégias para redução dos indicadores criminais relacionados aos Crimes Violentos Letais Intencionais (homicídio, lesão corporal seguida de morte, latrocínio e feminicídio), roubo, vitimização dos profissionais de segurança pública e defesa social, mortes por intervenção de agentes e mortes no trânsito.

Art. 3º - O Plano Estadual de Segurança Pública do Pará - PESPDS/PA - 2022/2031 constitui-se de:

I. PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO PARÁ;

II. IDENTIDADE ORGANIZACIONAL;

III. S I E D S - SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL;

IV. SIESTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/SIEDS;

V. VISÃO SISTÊMICA - SECRETARIAS TRANSVERSAIS;

VI. GRUPO DE TRABALHO;

VII. OBJETIVOS;

VIII. CONTEXTO NACIONAL;

IX. POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL;

X. PREMISSAS;

XI. CONCEITOS- SEGURANÇA PÚBLICA;

XII. DIMENSÕES TEMÁTICAS;

XIII. FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL;

XIV. SEGURANÇA MUNICIPAL;

XV. PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL;

XVI. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO “PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO”;

XVII. POLÍTICA DE INCLUSÃO SOCIAL E REDUÇÃO DA VIOLENCIA – “TERRITÓRIOS PELA PAZ”;

XVIII. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO “TerPAZ”;

XIX. PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA/PEOSP;

XX. AÇÕES ESTRATÉGIAS: O Plano contempla um total de 172 Ações Estratégicas, distribuídas pelos Órgãos Integrantes do SIEDS, além de 04 metas estratégicas destinadas aos entes de deliberação Colegiada e de Natureza Especial, a seguir distribuídas:

XXI. GESTÃO DE GOVERNANÇA;

XXII. GOVERNANÇA SISTÊMICA;

XXIII. GOVERNANÇA DO PLANO;

XXIV. COLEGIADO;

XXV. METAS DO PLANO;

XXVI. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 4º - Sem prejuízo de outros programas de gestão que possam se tornar prioritários ao longo de sua execução, o PESPDS/PA é constituído pelos seguintes programas com vistas ao alcance dos objetivos presentes no Art. 2º:

I- Programa Segurança por Todo o Pará;

II- Programa Territórios pela Paz – TerPAZ;

III- Programa Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública – PEOSP;

IV- Programa de Análise de Resultados da Gestão Estratégica Administrativa e Operacional - PARGEAO.

Parágrafo único - Os programas de que trata o caput serão subdivididos em ações complementares de mesma natureza, definidas conforme o grau de importância, demanda e disponibilidade de recurso, prazo de execução e diversidade regional.

Art. 5º - A estrutura de governança do PESPDS/PA é composta das seguintes instâncias:

I - Nível N1, Comitê Estratégico de Governança do PESPDS, coordenado pelo Conselho de Segurança Pública (CONSEP);

II - Nível N2, Comitê Executivo de Governança do PESPDS, coordenado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) em articulação com as instituições integrantes do SIEDS;

III - Nível N3, Comitê Técnico de Governança do PESPDS, coordenado pela Secretaria Adjunta de Gestão Operacional (SAGO/SEGUP) em articulação com as unidades subordinadas das instituições que compõem o SIEDS, por meio dos Comitês Integrados de Segurança Pública e Defesa Social (CISPEDS).

Art. 6º - A Comissão Técnica que alude o artigo anterior, constituir-se-á de três (3) Conselheiros titulares e três (3) suplentes, designados por portaria da Presidência do CONSEP, cuja coordenação será escolhida entre seus pares, tendo a missão de analisar e emitir parecer sobre andamento das ações e atividades desenvolvidas do PESPDS/PA, apresentando-os ao Plenário do Colegiado no final do exercício de cada ano de sua vigência;

Art. 7º - O processo de coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação dos eixos, estratégias e ações do PESP/PA - 2022/2031, será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/Órgão Central do SIEDS, competindo-lhe repassar à Comissão Técnica do CONSEP todos os dados e informações necessárias para acompanhamento do desenvolvimento do Plano;

Art. 8º - Ocorrendo a necessidade de quaisquer alterações no PESPDS/PA, propostas pela SEGUP e/ou Comissão Técnica do CONSEP, deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Plenário do Colegiado;

Art. 9º - Os recursos orçamentários para execução do PESPDS/PA estará assegurado no orçamento Geral do Estado;

Art. 10 - A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, como Órgão Coordenador do SIEDS, deve disponibilizar no site eletrônico da SEGUP - www.segup.pa.gov.br, ou em outras mídias sociais, em caráter permanente o Plano Estadual na sua totalidade, a fim de possibilitar informação e acesso ao cidadão de cada uma das 172 Ações Estratégicas (AE);

Art. 11 - Esta Resolução após homologação do Chefe do Poder Executivo, entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em 14 de abril de 2022.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO DA RESOLUÇÃO No 440/2022 – CONSEP

Plano Estadual de Segurança Pública Estado do Pará – PESPDS/PA

Anos 2022/2031

Extrato para publicação

Responsabilidade da produção: Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – Órgão Central do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/SIEDS, no cumprimento de sua missão institucional conforme previsão estatuída no Art. 2o, da lei nº 7.584/11.

Aprovado pelo Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, através da Resolução nº 440 de 14/04/2022, aprovada por maioria simples dos Conselheiros presentes na 32o Reunião Ordinária do colegiado, com base no art. 17, inciso VI do Regimento Interno.

Orientação/Matriz/Alinhamento: Lei Federal 13.675, de 11 de junho de 2018, no Decreto Federal 9.489, de 30 de agosto de 2018

Plano Nacional de Segurança Pública aprovado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública/Ano 2017 e Plano Plurianual do Governo do Estado do Pará.

Execução: SEGUP/PMPA/PCPA/CBMPA/SEAP/DETRAN/POLÍCIA CIENTÍFICA, através de seus comandos, direções e órgãos que os compõem.

Acompanhamento/Avaliação/Proposituras: A cargo de uma Comissão de

Acompanhamento do CONSEP, e em trabalho articulado com setor da SEGUP encarregado do monitoramento das metas e ações previstas no PESPDS/PA.

Realinhamento/Alterações do PESPDS/PA serão propostas pela SEGUP e/ou Comissão Técnica do CONSEP, a serem apreciadas/aprovadas pelo Plenário do Colegiado, autorizadas mediante Portaria da Presidência.

APRESENTAÇÃO

O Plano Estadual de Segurança Pública é um marco histórico para a comunidade paraense no campo das políticas públicas de segurança e defesa social. Nele estão expostos todos os objetivos de futuro e ações estratégicas que as instituições de segurança empreenderão para tornar o Estado um lugar cada vez mais seguro.

Ações relacionadas ao fortalecimento institucional, a valorização dos profissionais, ao fomento da participação social, ao atendimento aos grupos vulneráveis, a qualificação de investimentos e estratégias de inteligência somam um conjunto de iniciativas sólidas que serão capazes de dar continuidade ao processo de redução dos indicadores criminais e aumento da sensação de segurança, transformando o Pará em um dos estados referência para promoção da qualidade de vida e proteção social.

Cabe ressaltar, ainda, que esse valioso instrumento de gestão está pautado por um processo de construção amplo e participativo, envolvendo diversas secretarias do governo, transcendendo o campo da segurança pública, bem como fundamentado em um processo de escuta ativa junto à sociedade civil organizada e não organizada, consolidando a participação popular através de consultas públicas e qualificando as estratégias aqui consignadas.

Acreditamos, assim, na somatória de esforços onde as instituições em conjunto com a sociedade serão promotores de uma transformação de realidades e tornarão os próximos dez anos um símbolo histórico no que se refere à eficiência, efetividade e eficácia das ações do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social.

Ualame Fialho Machado

Coordenador do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS

Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social-SEGUP

PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO PARÁ

O Plano reflete a institucionalização de todas as boas práticas implementadas pelos órgãos de segurança pública e defesa social, assim como materializa em um planejamento decenal a visão de futuro das instituições para alcançar um Estado cada vez mais seguro, com a permanente redução da violência e promoção da qualidade de vida para os paraenses.

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

SIEDS - SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

MISSÃO - Assegurar a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por intermédio dos órgãos que o compõem, garantindo a integridade e a segurança do cidadão;

VISÃO - Ser reconhecido como um Sistema de Excelência em Segurança Pública, promoção da Cidadania e Paz Social;

VALORES - Ética, profissionalismo, legalidade, garantia da dignidade humana, uso da força como último recurso, garantia de princípios democráticos, compromisso social, probidade administrativa, alteridade e credibilidade institucional.

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SIEDS

Instituído em 02 de fevereiro de 1996, o Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará/SIEDS, através da Lei no 5.944, foi reorganizado pela Lei no 7.584, de 28 de dezembro de 2011, com a denominação de Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, que tem a seguinte composição:

I - Órgãos de Deliberação Colegiada:

a) Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP - tem por finalidade definir sobre as políticas e medidas relevantes na área de segurança pública no Estado do Pará; b) Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, órgão consultivo, deliberativo e normativo estadual do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito do Estado do Pará,

II - Órgãos de Natureza Consultiva: a) Comitê Integrado de Gestores da Segurança Pública - SIGESP; b) Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública - CICSP; c) Gabinete Interinstitucional de Gerenciamento e Negociação/GIGN; d) Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública - GGI/PA;

III - Órgãos de Natureza Especial: a) Ouvidoria do Sistema; b) Diretoria do Disque-Denúncia;

IV - Órgão Central do Sistema: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP;

V - Órgãos sob Supervisão Técnica e Operacional:

a) Polícia Militar do Pará;

b) Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

c) Polícia Civil do Estado do Pará;

d) Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

e) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária,

f) Polícia Científica do Pará.

Ainda no campo da segurança pública paraense, as instituições contam com o Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP, criado pela Lei no 6.257 de 17 de novembro de 1999 com a finalidade de promover a formação e a qualificação de recursos humanos destinados às atividades de proteção dos cidadãos, quanto à segurança e a riscos coletivos. Faz parte da estrutura orgânica da SEGUP, conforme Lei no 7.584/2011. Em 18 de dezembro de 2014, por meio da Resolução no 742 do Conselho Estadual de Educação, o IESP foi credenciado como instituição de ensino superior, passando a ter a competência, dentre outras, de conferir graus acadêmicos.

VISÃO SISTÊMICA - SECRETARIAS TRANSVERSAIS

O SIEDS tem como missão assegurar a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por intermédio dos órgãos que o compõem, garantindo a integridade e a segurança do cidadão.

Também destaca-se a criação da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania (SEAC), que foi criada pela Lei No 9.045, em 29 de abril de 2020, que tem por finalidade institucional promover a articulação com entes governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de uma cultura de paz, com foco na inclusão social e geração de oportunidades culturais, educacionais, econômicas e de exercício de direitos, particularmente em espaços territoriais caracterizados por fenômenos de descoesão, violência e criminalidade, que representem ameaças a vida e a liberdade de populações trabalhadoras, criativas e carentes de apoio e investimentos.

GRUPO DE TRABALHO

A partir dessa perspectiva, o presente Plano foi elaborado a partir da instituição de um Grupo de Trabalho Intersecretarial, conforme disposto no Decreto nº 75, de 24 de abril de 2019.

Nele há previsão de participação, além das instituições componentes do SIEDS, das seguintes representações:

- Casa Civil da Governadoria do Estado;
- Secretaria de Estado da Fazenda;
- Secretaria de Estado de Planejamento;
- Secretaria Extraordinária de Estado de Cidadania;
- Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
- O grupo foi responsável por garantir um diagnóstico propositivo que fundamentou a elaboração deste instrumento.

OBJETIVOS

PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO PARÁ

Neste contexto, para assegurar a manutenção do Estado do Pará na posição de um dos estados com melhor desempenho nas ações para redução da violência, a construção das estratégias para o SIEDS deve levar em consideração como pressupostos o respeito aos direitos humanos, a busca da paz social, a preservação da ordem pública, os direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal, o Plano Nacional de Segurança Pública e os postulados da Lei No 13.675, que institui a Política Nacional de Segurança Pública (PNSP), bem como cria o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

O Governo do Estado do Pará, alinhado com tais princípios e buscando aprimorar cada vez mais uma segurança pública de qualidade para todos, estruturou seu Plano Estadual de Segurança Pública a partir dos seguintes objetivos:

- Apresentação das ações estratégicas para o alcance das metas e objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

- Estabelecimento das estratégias de governança e gerenciamento de riscos, que garantam a execução do Plano Estadual de Segurança Pública e

Defesa Social;

- Definição dos ciclos de implementação e monitoramento do Plano;
- Definição dos objetivos, metas e indicadores para o SIEDS;
- Orientação aos municípios quanto ao processo de elaboração dos Planos de Segurança Pública Municipais;

CONTEXTO NACIONAL

POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Estima-se uma perda de 5,5% do PIB nacional, ou algo em torno de R\$ 365 bilhões anuais, o que corresponderia a um imposto anual de cerca de R\$ 1.800,00, pago por cada cidadão brasileiro. Essa cifra ilustra a importância de uma ação concentrada entre todos os entes da federação para diminuir a violência, que deve envolver não apenas as agências do Estado, mas também comunidades, universidades, organizações não governamentais e o empresariado.

E nesse contexto foi implementada a Política Nacional de Segurança Pública (PNSP) que se inicia com o advento da Lei no 13.675, de 2018, que tem como principal pilar a implantação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). A PNSP “tem por finalidade a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade” (RFSUSP, 2019, p. 3).

PREMISSAS

A PNSP “tem por finalidade a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade” (RFSUSP, 2019, p.

3). CONCEITOS - SEGURANÇA PÚBLICA

Violência: Trata-se de um conceito amplo e de muitas acepções. Com base na Lei No 11.340, de 7 de Agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, e pode-se verificar uma tendência da legislação em admitir como violência qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial. Difere portanto da criminalidade violenta, pois as condutas criminosas precisam estar registradas em alguma lei. Pode estar associada ou não ao poder e dominação, como por exemplo, a violência simbólica.

Criminalidade: prática de uma conduta antijurídica, tipificada na legislação penal.

Prevenção Social: Consideram-se ações de prevenção social da criminalidade aquelas que incidem sobre fatores considerados propulsores das condutas violentas. Envolvem desmistificação da relação da criminalidade com a pobreza.

Políticas Públicas: As Políticas Públicas constituem programas e ações (o que fazer), metas e Objetivos (onde chegar) e estratégias de ação (como fazer) que devem produzir resultados ou mudanças no mundo real, para o bem-comum.

Repressão qualificada: corresponde à resposta célere e especificamente direcionada do sistema de segurança e justiça criminal, atuando de modo integrado e sistêmico voltadas ao infrator ou organização criminosa para coibir (fazer cessar, refrear, impedir que continue, reprimir) condutas delitivas já havidas ou em desenvolvimento.

Defesa Social: compreende o conjunto de ações com objetivo principal de proteção (cuidado com algo ou alguém mais fraco) no âmbito da atuação da Segurança Pública, das vítimas em contexto de violência e criminalidade. Exemplos (mortes violentas): sistema de atendimento emergencial das vítimas e familiares, desde o acionamento (190), tempo resposta, passando pelas estruturas de atendimento presencial nos órgãos SIEDS, aos encaminhamentos para órgãos de Saúde, Assistência e Justiça.

Gestão e Governança: corresponde ao conjunto de ações com o objetivo principal de instrumentalizar (servir de meio) a atuação dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, contemplando medidas relacionadas à melhoria de condições de recursos e processos internos dos órgãos para o desenvolvimento das demais vertentes.

DIMENSÕES TEMÁTICAS

FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

A proposição de uma política de segurança que vise a preservação da ordem pública e redução da violência, em suas mais distintas expressões, perpassa necessariamente pela atuação eficiente das instituições que compõe o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS). Neste contexto, a primeira dimensão estratégica do Plano traz um arranjo de ações que promovem o fortalecimento dessas instituições por meio de iniciativas voltadas ao aparelhamento, modernização, otimização de processos administrativos e operacionais, implementação de metodologias de gestões estratégicas e sistemas de resultados, otimização de iniciativas de inteligência e valorização profissional. Acredita-se, assim, que o planejamento aqui instituído será capaz de dotar os representantes do SIEDS das condições necessárias para promover, dentro de suas respectivas atribuições, um estado cada vez mais seguro.

SEGURANÇA MUNICIPAL

A Lei No 13.675 de 12 de dezembro de 2018, estabelece em seu artigo 3º competência para os municípios estabelecerem suas respectivas Políticas de Segurança Pública; no inciso I, § 1º do artigo 9º, coloca os municípios como integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), bem como considera as Guardas Municipais como membros operacionais do SUSP, ou seja, o diploma legal traz os municípios para o SUSP, atribuindo-lhes responsabilidades, que até então pertenciam com exclusividade aos Entes Federais/Estaduais que constituíam o artigo 144 da Constituição Federal de 1988. A citada legislação cria os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social nas esferas federal, estaduais e municipais.

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL

As ações destinadas ao fortalecimento das instituições do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social compõem o Programa de Modernização. Nele são traçadas as estratégias que viabilizarão a consolidação de uma cultura de gestão para os órgãos, qualificando intervenções de planejamento (gestão administrativa e estratégica, orçamentária e financeira), aparelhamento das corporações, estruturação de metodologias de trabalho, fomento à tecnologia, produção de conhecimento, bem como abordagens relacionadas ao desenvolvimento humano e organizacional dos profissionais.

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO “PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO”

I - fomento à presença territorial, integração estratégica, regionalização, comando e controle por meio da difusão do “Segurança por todo o Pará”;

II - otimização do enfrentamento ao crime organizado, mortes violentas, tráfico de drogas, crimes tecnológicos, crimes sexuais e crimes contra grupos vulneráveis;

III - qualificação das estratégias de proteção ambiental e gestão de riscos;

IV - consolidação de uma cultura de gestão e governança;

V - aperfeiçoamento das ações de inteligência;

VI - institucionalização do desenvolvimento humano e organizacional como pilar de gestão.

POLÍTICA DE INCLUSÃO SOCIAL E REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA - “TERRITÓRIOS PELA PAZ”

A publicação do Decreto no 141, de 10 de junho de 2019 instituiu a Política de Inclusão Social e Redução da Violência - “Territórios pela Paz”, no Estado do Pará. Essa estratégia consiste no agrupamento das políticas públicas e programas voltados para as ações de prevenção social da violência, com enfoque na recuperação dos territórios de descoesão social.

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO “TerPAZ”

I - extinção de qualquer forma de predomínio territorial por grupos armados ilegais e eliminação da coação sobre os moradores;

II - redução da violência armada, especialmente da violência letal;

III - recuperação da confiança e da credibilidade das instituições perante os moradores das comunidades;

IV - resolução pacífica dos conflitos nas áreas atendidas, orientada por padrões não-violentos de sociabilidade e por uma cidadania sem tutela;

V - oportunização de estudos, capacitações, empreendedorismo, trabalho e renda para as comunidades.

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA - PEOSP

O PEOSP visa fortalecer os sistemas municipais de segurança, a partir das secretarias municipais de segurança pública onde estas estejam instituídas, assim como as guardas municipais e órgãos municipais de trânsito, por meio de termo de cooperação, visando contribuir para as condições adequadas a seus funcionamentos, tais como veículos, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, armamentos e munições.

AÇÕES ESTRATÉGIAS

O Plano contempla um total de 172 Ações Estratégicas, distribuídas pelos Órgãos Integrantes do SIEDS, além de 04 metas estratégicas destinadas aos entes de deliberação Colegiados e de Natureza Especial, a seguir distribuídas:

- **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:** Compreende as Metas Estratégicas de números AE-01 a AE -29;
- **POLÍCIA MILITAR:** Compreende as Metas Estratégicas de números AE-29 a AE-51;
- **POLÍCIA CIVIL:** Compreende as Metas Estratégicas de números AE-52 a AE -81;
- **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR:** Compreende as Metas Estratégicas de números AE-82 a AE -101;
- **POLÍCIA CIENTÍFICA:** Compreende as Metas Estratégicas de números AE-102 a AE -128;
- **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO:** Compreende as Metas Estratégicas de números AE-129 a AE -149;
- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA:** Compreende as Metas Estratégicas de números AE-150 a AE -172.

Cabe ponderar que na estrutura do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, conforme disposto em sua apresentação, para além dos Órgãos sob Supervisão Técnica, Operacional e Central do Sistema, há ainda os Órgãos de Deliberação Colegiada e de Natureza Especial.

Neste sentido, o presente Plano ainda compreende as seguintes Ações Estratégicas Especiais (AEE):

CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP

AEE 01 - Definir sobre as políticas e medidas relevantes na área de segurança pública no Estado do Pará e acompanhar a implementação do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN

AEE 02 - Implementar ações destinadas à regulamentação e permanente aprimoramento do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito do Estado do Pará.

OUVIDORIA DO SISTEMA

AEE 03 - Implementar estratégias de qualificação permanente das atividades no âmbito da Ouvidoria.

DISQUE-DENÚNCIA

AEE 04 - Implementar estratégias de qualificação permanente das atividades no âmbito do Disque-Denúncia.

GESTÃO DE GOVERNANÇA

A gestão da governança deve garantir o alcance dos objetivos estabelecidos, neste sentido entende-se governança Pública como a “proteção da interrelação entre gestão, controle e fiscalização por organizações governamentais e por organizações criadas por autoridades governamentais, visando à concretização dos objetivos políticos de forma eficiente e eficaz, bem como a comunicação aberta e a prestação de contas, para benefício das partes interessadas” (TIMMERS, 2000, p. 9).

GOVERNANÇA SISTÊMICA

A proposta de uma governança sistêmica busca observar simultaneamente as comunicações e operações de vários sistemas que compõem a sociedade, levando em consideração a complexidade, a diversidade, a dinâmica e a auto estruturação. É uma proposta que pode dar conta da complexidade que compõem as variáveis que interferem no Sistema de Segurança Pública que, é influenciado por vários sistemas (econômico, político, jurídico) nas esferas Federal, Estadual e Municipal, que compõem o estado, além de fatores outros (cultura, vocação, localização, normas, renda, emprego,...) que também influenciam na ordem pública. A partir desta percepção, a visão sistêmica vem facilitar, a partir da observação das comunicações ocorrentes entre os diversos atores, as perturbações interconectadas, facilitando a sua identificação e aplicação de estratégias corretivas.

GOVERNANÇA DO PLANO

A execução da governança do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 será coordenada pela SEGUP, a partir do Comitê Gestor (CG), com a participação das instituições componente do SIEDS a Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC), integradas com os municípios, a partir das respectivas secretarias, guardas municipais e agentes de trânsito, como segue. A regulamentação do Comitê Gestor ocorrerá por ato do chefe do poder Executivo, após aprovação pelo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CONSEP).

COLEGIADO

Na concepção do PNSPDS a participação de colegiados na gestão compõem importante diretriz, como disposto no artigo 20 da Lei Nº 13.675/2018, que estabelece a criação de Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal. O artigo 21 da citada lei enfoca a necessidade de interlocução dos integrantes do SUSP com a sociedade civil, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como indica que na sua composição estejam presentes “representantes da sociedade civil organizada e de representantes dos trabalhadores” (§7º do art. 20 da Lei Nº 13.657, de 2018), destaca-se que os conselhos em tela têm “natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social”, conforme o §2º do art. 20 da mesma lei. Os conselhos têm papel importante no financiamento das ações, tanto que a Lei No 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que trata do Fundo Nacional de segurança Pública (FNSP), estabelece no (§5º do art. 4º que “caberá ao Conselho Gestor zelar pela aplicação dos

recursos do FNSP em consonância com o disposto na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social”.

Neste sentido, a atuação do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), criado a partir da Lei nº 5.944, de 2 de fevereiro de 1996, sofrendo alterações em sua composição através das seguintes Leis nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, e Lei nº 8.906, de 6 de novembro de 2019, o órgão superior de deliberação colegiada, tem papel ímpar no acompanhamento da Execução do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará.

METAS DO PLANO

INDICADORES CRIMINAIS E DE MORTALIDADE VIOLENTA

Meta 1: Reduzir a taxa de homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030;

Meta 2: Reduzir a taxa de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,30 morte por 100 mil habitantes até 2030;

Meta 3: Reduzir a taxa de latrocínio para abaixo de 0,70 morte por 100 mil habitantes até 2030;

Meta 4: Reduzir a taxa de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2,0 mortes por 100 mil habitantes até 2030;

Meta 5: Reduzir a taxa de mortes no trânsito para abaixo de 9,0 mortes por 100 mil habitantes até 2030;

Meta 6: Reduzir a taxa de roubo em 3,5% ao ano;

Meta 7: Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em 30% até 2030;

Meta 8: Reduzir 30% das mortes por intervenção de agentes em dois anos.

REVISÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A revisão do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2022-2031 será realizada em consonância com a avaliação e critérios indicados no PNSPDS de 2021-2030, de forma bienal, até o dia 30 de abril de cada ano, com o fito de observar o cumprimento dos objetivos/metastabelecidas, além de levar em consideração os objetivos/metastabelecidas do PPA, que serão adequadas ao Plano Nacional.

a) Ciclo I: 2021-2022 (elaboração do Plano);

b) Ciclo II: 2023-2024;

c) Ciclo III: 2025-2026;

d) Ciclo IV: 2027-2028;

e) Ciclo V: 2029-2030.

O monitoramento/avaliação permanente das Ações Estratégicas, alcance de metas e resultados do presente Plano será subsidiado por meio do Programa de Análise de Resultados da Gestão Estratégica Administrativa e Operacional (PARGEAO), a ser implementado pelo Núcleo de Gestão de Resultados da SEGUP. O PARGEAO contará com metodologia própria, perene e interinstitucional, viabilizando o subsídio de informações estratégicas aos gestores para qualificar a tomada de decisão.

As medições devem ser realizadas observando, além da periodicidade consignada no PNSPDS, os espaços municipais e Regionais (Regiões de Integração), levando em consideração, as previsões do PPA 2020-2023, o caderno de compromissos 2020-2023 e o caderno de indicadores 2020-2023 e, as respectivas atualizações vindouras.

O teor integral do plano encontra-se disponível no site eletrônico da SEGUP - www.segup.pa.gov.br possibilitando o conhecimento integral do Plano e individualmente cada Ação Estratégia(AE), em um total de 172.

DOE Nº 34.994, de 03/06/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.